



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
DIVISÃO DE CONSULTORIA DA PFUFAPE

ATA n. 00038/2025/DIVCON/PFUFAPE/PGF/AGU

NUP: 00875.000011/2025-67

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE

ASSUNTOS: Vitória Judicial da UFAPE: Uma Conquista para a Educação Pública

1. Como Procurador Chefe da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), é com grande satisfação que compartilho com a comunidade acadêmica e o público em geral uma importante vitória jurídica que reforça a identidade e a missão de nossa instituição. A UFAPE, criada pela Lei Federal nº 13.651/2018, é uma universidade pública dedicada a promover a educação, a pesquisa e a extensão no Agreste de Pernambuco. Recentemente, estivemos envolvidos em uma disputa judicial sobre o uso da marca “UFAPE”, e o desfecho favorável desse caso é um marco para nossa história e um motivo de celebração para todos nós.
2. A controvérsia teve início quando a empresa privada UFAPE Cursos Especializados Ltda. notificou a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco sobre o registro da marca “UFAPE” junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em junho de 2021. Esse registro ocorreu apesar de a universidade já existir e utilizar a sigla “UFAPE” desde sua criação em 12 de abril de 2018, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.651/2018.
3. A lei que instituiu a UFAPE, derivada do desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), definiu explicitamente a sigla como parte integrante de sua identidade, refletindo seu nome e sua localização no estado de Pernambuco.
4. Tanto a universidade quanto a empresa atuam no setor educacional - a UFAPE como instituição pública de ensino superior, oferecendo graduação e pós-graduação, e a empresa como entidade privada focada em cursos especializados. Essa sobreposição, aliada à semelhança entre os nomes, gerou o risco de confusão entre consumidores, especialmente estudantes e membros da comunidade acadêmica.
5. Diante disso, a UFAPE ingressou com uma ação judicial para proteger sua identidade e reputação, argumentando que o uso da marca pela empresa poderia induzir o público a erro e prejudicar a imagem da universidade.
6. O processo judicial foi marcado por uma análise detalhada dos fatos e argumentos apresentados por ambas as partes.
7. A UFAPE defendeu que, como instituição pública criada por lei federal, possui direitos anteriores sobre a sigla “UFAPE”, utilizados de forma contínua desde 2018. O registro da marca pela empresa, realizado três anos após a criação da universidade, foi questionado como uma apropriação indevida.
8. A empresa, por sua vez, alegou em sua defesa que vinha utilizando a marca “UFAPE” desde 2011, antes mesmo da existência da universidade.
9. No entanto, o juiz monocrático constatou que o registro formal da marca junto ao INPI só ocorreu em 2021, o que enfraqueceu sua argumentação. Além disso, o INPI, como autoridade responsável pela regulamentação de marcas no Brasil, apresentou documentos que corroboraram a posição da universidade, destacando que a criação da UFAPE em 2018 conferiu a ela prioridade no uso da sigla.
10. Com base nessas evidências, o juiz deferiu uma tutela de urgência ainda na fase inicial do processo, suspendendo os efeitos do registro da marca “UFAPE” pela empresa até a decisão final. Após a análise completa do caso, a sentença definitiva foi clara: o registro da marca pela UFAPE Cursos Especializados Ltda. foi anulado.
11. Essa vitória judicial vai além de uma simples disputa de marcas - ela representa a defesa da identidade de uma instituição pública que desempenha um papel essencial na sociedade. A decisão assegura que a sigla “UFAPE” permaneça exclusivamente associada à Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, evitando confusões que poderiam comprometer sua reputação e a confiança do público em seus serviços educacionais.
12. Para os estudantes, professores e a comunidade em geral, o resultado traz clareza e segurança: “UFAPE” é sinônimo de uma universidade federal comprometida com a excelência acadêmica e o desenvolvimento regional. Além disso, a sentença estabelece um precedente significativo para o setor educacional no Brasil, reforçando a proteção dos direitos de propriedade intelectual de instituições públicas e destacando a importância de preservar sua identidade frente a tentativas de apropriação por terceiros.

Garanhuns, 29 de julho de 2025.

EDUARDO CHRISTINI ASSMANN
PROCURADOR-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFAPE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00875000011202567 e da chave de acesso 62bd094a



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO CHRISTINI ASSMANN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2740566830 e chave de acesso 62bd094a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO CHRISTINI ASSMANN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-07-2025 11:18. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5034096-27.2024.4.03.6100 / 26ª Vara Cível Federal de São Paulo
AUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE

REU: UFAPE - CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado do(a) REU: ZENIO VIEIRA FERREIRA - SC7599
LITISCONSORTE: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE, qualificada na inicial, propôs a presente ação anulatória de registro de marca contra a UFAPE CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA. e requereu a inclusão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI como litisconsorte especial no feito.

Afirma, a autora, ter sido criada pela Lei Federal n. 13.651/18, como parte do esforço do governo federal para expandir o interiorizar o ensino superior público. Assevera ser nacionalmente conhecida e que sua sigla UFAPE é associada diretamente a ela e a suas atividades acadêmicas etc.

Narra que a ré UFAPE CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA. enviou-lhe notificação extrajudicial, exigindo que a autora deixasse de utilizar a sigla UFAPE, sob a alegação de que é titular do registro da marca UFAPE junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Sustenta que já utilizava a referida sigla antes do registro da marca pela ré, o que revela o abuso de direito por parte da empresa bem como a tentativa de se apropriar de um símbolo público, intrinsecamente ligado à identidade da universidade.

Alega não serem registráveis como marca as designações ou siglas de entidades ou órgãos públicos quando o registro não for requerido pela própria entidade.

Afirma, ainda, que a criação da Universidade autora ocorreu anos antes de o pedido de depósito da marca ter sido apresentado pela ré.

Pede a procedência da ação para que se anule o registro da marca UFAPE junto ao INPI, atualmente em nome da empresa ré.

A tutela de urgência foi deferida para determinar a suspensão dos efeitos do registro da marca UFAPE até ulterior decisão (id 350197068).

O INPI se manifestou no id 350535074. Pede que seja reconhecida sua posição processual de assistente especial da autora no presente caso.

No id 351025561 e seguintes, foram juntados documentos pelo INPI.

A UFAPE CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA. contestou o feito no id 355992377. **Após 42 páginas de “eventuais digressões envolvendo os subsídios necessários para o Juízo identificar que os argumentos expendidos pela Autora, em desfavor da Ré, não procedem...”**, a ré afirma que desde 2011 vem utilizando a denominação UFAPE para identificar sua personalidade jurídica junto ao segmento de mercado em que se insere. Alega que a autora não exerce atividades privadas com fins lucrativos em clínicas e hospitais veterinários e é só neste ramo que a ré atua. E que: **“A AUTORA NA CONDIÇÃO DE UM AUTARQUIA FEDERAL COM FINALIDADE DE ATUAR NO SEGMENTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE FORMA GRATUITA, NÃO PODE CONFUNDIR OU EXORBITAR AS SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AO SEGMENTO PRIVADO EM QUE SE INSERE A RÉ”**. Pede que a ação seja julgada improcedente.

Foi deferido o pedido do INPI de integrar a lide na qualidade de assistente especial da autora. Foi dada vista da contestação ao mesmo.

Este se manifestou no id 360893894. Afirma que **o processo administrativo de registro de marca 923358048 foi instruído sem oposição, razão pela qual não foi identificado impeditivo legal ao deferimento. No entanto, após tomar conhecimento das alegações da autora, posicionou-se pela procedência da lide, porque o registro em questão viola o artigo 124, IV da LPI.**

Foram juntados documentos pelo INPI.

Não foi requerida a produção de provas pelas partes.

É o relatório. Decido.

A autora insurge-se contra o registro da marca “UFAPE”, com fundamento nos incisos IV do artigo 124 da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96). O referido dispositivo estabelece:

“Art. 124. Não são registráveis como marca:

(...)

IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;”

A autora é instituição de ensino superior, criada pela Lei Federal nº 13.651/18.

O artigo 12 da referida lei assim estabelece:

“Art. 12. Fica criada a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), federalizada pela Lei nº 2.524, de 4 de julho de 1955.

Parágrafo único. A Ufape, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.”

A sigla UFAPE foi prevista na própria lei que instituiu a universidade e decorre do seu nome e de sua localização no Estado de Pernambuco.

A referida lei foi publicada em 12/04/2018, muito antes do depósito da marca UFAPE pela ré, que ocorreu somente em junho de 2021.

Ademais, a ré também atua no ramo de educação superior (graduação e pós-graduação). Tal semelhança, por certo, pode causar confusão aos consumidores.

Ainda, conforme documentos juntados pelo INPI (id 360893895), a UFAPE CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA. é titular de apenas um registro de marca, sob o n. 923.357.312 para o sinal misto “UFAPE”, com a imagem impressa no documento, depositado na classe de serviços n. 41, para a especificação “cursos de especializações na área veterinária, cursos livres na área veterinária, organizações de eventos veterinários.”

Por outro lado, o INPI esclareceu que a partir de 11 de abril de 2018, com a criação da autarquia autora, tanto o seu nome “UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO” quanto a sigla indicada no dispositivo legal (artigo 12 da Lei n. 13.651/2018) passaram a possuir proteção nos termos do artigo 124, IV da LPI.

E salientou: *“Fato inconteste que a empresa Ré, após obtenção de registro marcário, buscou a abstenção de uso do sinal ‘UFAPE’ pela parte Autora, sinal de que a empresa Ré considera (ao contrário que alega em sua contestação) que os segmentos de mercados são afins, havendo suposto risco de confusão ou associação indevida.”*

Tem, pois, razão a autora em sua pretensão.

Diante do exposto, julgo procedente a presente ação e anulo o registro da marca **923358048 – UFAPE** perante o INPI.

Condeno a ré a pagar à autora honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil. O valor da causa deve ser atualizado conforme o disposto no Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES

JUÍZA FEDERAL